



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚNA DO SUL
ESTADO DO PARANÁ
Av. Brasil, 883, CEP: 87980.000 - Fone: (044) 436.086
CPNJ: 75.458.836/0001-33

LEI N.º 305/2001

SÚMULA: Autoriza a Concessão de Abono Anual e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Itaúna do Sul, Estado do Paraná, aprovou e eu, Pedro Castanhari, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte;

LEI

Artigo 1º- Fica o Poder Executivo Municipal de Itaúna do Sul, Estado do Paraná, Autorizado conceder aos professores especialistas em educação do Ensino Fundamental, abono correspondente ao exercício de 2000, no valor de R\$ 5.940,50 (Cinco mil, novecentos e quarenta reais e cinquenta centavos).

Artigo 2º- O valor do abono autorizado na presente Lei, será custeado pelo FUNDEF – Fundo de Valorização do Magistério e Ensino Fundamental.

Artigo 3º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições ao contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Itaúna do Sul, Estado do Paraná, aos 13 dias do mês de janeiro de 2001.



Pedro Castanhari
PREFEITO MUNICIPAL